



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 6.023, DE 22 DE ABRIL DE 2021**

Publicado em: 23 / 04 / 21  
Jornal Oficial de Itapira - Ed.: 1189 Pág. 02103

***“Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel à empresa SOBERANO GRILL EIRELI.”***

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder para a empresa **Soberano Grill Eireli**, atualmente instalada na Rua Mathias Cintra Pupo Nogueira, 75, Bloco B, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 26.899.221/001-37, Concessão de Direito Real de Uso, pelo período de 10 anos, nos termos da Lei Complementar nº 6.009, de 04 de março de 2021, o imóvel com área de 5.200,44 m<sup>2</sup> abaixo descrito e caracterizado:

***“Tem frente para a Rua Domingos Pegorari, onde mede 60,82 m; do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, mede 55,10m, confrontando com a propriedade do Município de Itapira (matrícula 41.006 e 41007); do lado esquerdo olhando no mesmo sentido mede 62,33 m confrontando com a viela “1” e nos fundos mede 93,60 m confrontando com os Lotes A, B e C (matrículas nº 41.002, 41.003 e 41.004”.***

**Art. 2º** O incentivo autorizado pelo artigo anterior será onerado pelos seguintes encargos:

I – construção de um prédio industrial ou vários prédios, de acordo com o planejamento técnico, contendo área total de construção de no mínimo 3.000 metros quadrados, a qual deverá ser iniciada em 03 (três) meses à partir da lavratura da respectiva escritura e concluída em até 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação da presente lei;

II – Ter faturamento mensal no Município de Itapira, de R\$5.481.069,00 (Cinco milhões, quatrocentos e oitenta e um mil e sessenta e nove reais) por ano a partir da conclusão da obra;

III – Em relação a postos de emprego a empresa contém 37 postos, devendo aumentar em pelo menos 10%, a partir da conclusão da obra;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**§ 1º** - o aumento do faturamento e do número de empregos poderão oscilar em até 5% (cinco por cento), desde que, haja apresentação de justificativas prévias, a serem avaliadas pelo GEIF (Grupo Executivo de Incentivos Fiscais).

**Art. 3º** Os encargos previstos nesta Lei deverão ser cumpridos pelo prazo de 10 (dez) anos, a serem contados do ano seguinte à conclusão das obras.

**Art. 4º** Cumpridas todas as condições previstas no artigo 2º, pelo prazo consignado no artigo 3º, o terreno será doado à empresa beneficiária, ficando o Poder Executivo autorizado a outorgar respectiva escritura pública de doação, correndo as despesas, neste caso, por conta da empresa.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

**Art. 6º** Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 22 de abril de 2021.

  
**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais, publicada no Jornal Oficial e afixada no Quadro de Editais na data supra.

  
**DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS**  
**COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS**